



PORTARIA Nº 3.260, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Transforma o Juízo Auxiliar de Conciliação, Execução e Precatórios (JACEP) em Juízo Auxiliar de Execução e Precatórios (JAEP), estrutura e organiza o seu funcionamento e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CSJT.GP nº 138/2014, que dispõe sobre o estabelecimento de Núcleos de Pesquisa Patrimonial no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, define objetivos de atuação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127 a 132 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, bem como no Provimento Conjunto da Presidência e da Corregedoria Regional nº 04/2008, que disciplina os procedimentos relativos aos débitos das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, sujeitos ao regime de Precatório ou de Requisição de Pequeno Valor da União;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CSJT nº 174/2016, que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os artigos 2º, parágrafo único, e 6º da Resolução CSJT nº 174/2016 impõem aos Tribunais Regionais do Trabalho a criação de Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT, vinculados ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC-JT;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta da Presidência e da Corregedoria Regional deste Tribunal nº 1.791/2017 instituiu, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, dois Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT, com atuação nos processos submetidos à jurisdição do primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO que as competências atribuídas aos referidos CEJUSC-JT absorvem integralmente as atividades até então desenvolvidas pela Seção de Conciliação do Juízo Auxiliar de Conciliação, Execução e Precatórios – JACEP;

CONSIDERANDO o que consta no Protocolo Eletrônico nº 18866958/17,



RESOLVE:

Art. 1º Transformar o Juízo Auxiliar de Conciliação, Execução e Precatórios – JACEP, instituído pela Portaria Conjunta da Presidência e da Corregedoria Regional nº 7.868/2014, em Juízo Auxiliar de Execução e Precatórios – JAEP, vinculado à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 2º O Juízo Auxiliar de Execução e Precatórios – JAEP é composto de duas Seções:

- I – Seção de Execução e Pesquisa Patrimonial; e
- II – Seção de Precatórios.

Parágrafo único. O(s) Juiz(es) Coordenador(es) do JAEP, em caso de necessidade de serviço, poderá(ão) determinar que servidores lotados em uma das Seções previstas nos incisos I e II do *caput* prestem auxílio à outra, pelo período que for necessário para a equalização da demanda de trabalho.

Art. 3º Incumbe ao Juízo Auxiliar de Execução e Precatórios – JAEP, com competência para atuação em toda a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

- I – implementar medidas concretas e coordenadas com a finalidade de conferir efetividade à execução trabalhista, promover os atos necessários à execução dos processos constantes no Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas – BNDT e auxiliar as unidades judiciárias na fase de execução, a fim de viabilizar a eficácia das decisões judiciais;
- II – promover os atos necessários à quitação dos débitos trabalhistas sujeitos aos regimes de Precatório e de Requisição de Pequeno Valor da União, podendo determinar a correção de inexatidões materiais, vinculadas à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e
- III – decidir sobre questões suscitadas pelas partes nos processos de sua competência e expedir documentos.

Art. 4º Incumbem também ao Juízo Auxiliar de Execução e Precatórios – JAEP, em especial à Seção de Execução e Pesquisa Patrimonial, as atividades afetas à pesquisa patrimonial arroladas no artigo 2º da Resolução CSJT.GP nº 138/2014.

Parágrafo único. Para os fins previstos no § 2º do artigo 1º, no artigo 4º e no § 3º do artigo 9º da Resolução CSJT.GP nº 138/2014, as atividades de pesquisa patrimonial serão executadas pelo Juízo Auxiliar de Execução e Precatórios – JAEP, preferencialmente em processos ativos nas Varas do Trabalho, que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – esgotamento da pesquisa patrimonial básica nos próprios Juízos de origem, mormente quanto ao uso dos meios eletrônicos já disponíveis, sem que tenha havido êxito na garantia da execução e/ou penhora de bem(ns); e
- II – o(s) demandado(s) seja(m) executado(s) em Juízos diversos, salvo na hipótese de número expressivo de execuções em tramitação em Vara única.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 5º O Juízo Auxiliar de Execução e Precatórios – JAEP será coordenado por um ou mais magistrado(s) do Trabalho, titular(es) ou substituto(s), que exercerá(ão) essa função durante o prazo de dois anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 1º A escolha do(s) coordenador(es) do Juízo Auxiliar de Execução e Precatórios – JAEP atenderá aos seguintes critérios:

I – número de audiências presididas em processos em fase de liquidação e execução;

II – número de decisões prolatadas em processos em fase de execução (impugnação à sentença de liquidação, embargos/impugnação à execução e exceção de pré-executividade);

III – prazo médio para prolação de decisões em processos em fase de execução (impugnação à sentença de liquidação, embargos/impugnação à execução e exceção de pré-executividade);

IV – uso efetivo e constante dos Sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e de outras ferramentas tecnológicas disponíveis;

V – uso regular do Sistema BACENJUD, entendido como irregular, em relação a valores bloqueados, a omissão injustificada na determinação de transferência eletrônica para depósito em banco oficial ou na determinação de desbloqueio;

VI – iniciativas reconhecidamente bem-sucedidas de agilização de processos em fase de execução; e

VII – número de conciliações.

§ 2º A critério da Presidência do Tribunal, a coordenação do JAEP poderá ser cumulada com a coordenação do CEJUSC-JT/1º Grau.

Art. 6º Os casos omissos serão submetidos à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para deliberação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ RENCK
Presidente do TRT da 4ª Região/RS